



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2170

Manaus, Segunda-feira, 12 de julho de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 183/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.006313,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário CARLOS MATHEUS ARAÚJO DE SOUZA, matrícula 1000735T, a partir de 14/07/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Diretoria de Orçamento e Finanças.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 12 de julho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 143744/2021

Interessado: Ália Mendonça Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 09/07/2021 a 18/07/2021, para fruição no período de 16/08/2021 a 25/08/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 109/2020/PGJ

(ANEXO)

ATO Nº 187/PGJ/2021

Estabelece o fluxo procedimental quanto aos processos administrativos sancionadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, V e XIX, da Lei Complementar nº 011 de 1993;

CONSIDERANDO as disposições elencadas pela Lei nº 8.666 de 1993 e na Lei nº 10.520 de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 3.147, de 09 de julho de 2007, que estabelece a criação da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO os novéis dispositivos elencados pela Lei nº

14.133 de 2021;

CONSIDERANDO o fiel compromisso do Ministério Público do Estado do Amazonas com o Princípio da Boa Fé Objetiva, Princípio da Transparência e o Princípio da Finalidade dos Atos Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º O processo administrativo sancionador obedece aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, notadamente os do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, devendo observar-se nas decisões o princípio da proporcionalidade entre a falta comprovada e a penalidade que lhe corresponda, os princípios constitucionais insculpidos no caput do art. 37 da CF/88 e, ainda, os princípios relativos aos procedimentos administrativos previstos na Lei Estadual n.º 2.794, de 06 de maio de 2003, especialmente, a busca pela verdade material dos fatos.

Art. 2º As infrações administrativas a que fazem alusão o presente ato, são as dispostas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e na Lei nº 14.133 de 2021, notadamente:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Parágrafo único. O instrumento editalício fará constar a lei que regerá o certame, inclusive quanto aos prazos, devendo ser a mesma para a persecução administrativa de que trata o presente ato.

Art. 3º Caberá à unidade fiscalizadora / gestora do contrato:

I - apontar faltas cometidas pelo contratado e/ou licitante e emitir relatórios sobre o cumprimento das obrigações contratadas, solicitando a instauração do respectivo processo administrativo sancionador à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos - SUBADM;

II - opinar acerca das manifestações do contratado em todas as fases processuais, após formalmente instada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá encaminhar solicitação de autorização para instauração do competente processo administrativo sancionador à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos - SUBADM, nos seguintes casos:

I – após instada pelos pregoeiros oficiais/agentes de contratação do Ministério Público, acerca de faltas e/ou fraudes detectadas no andamento dos certames;

II – após manifestação das unidades fiscalizadoras/gestoras nos moldes do art. 3º do presente ato.

Art. 5º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM autorizará a instauração do processo administrativo sancionador após instada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou determinará de ofício a instauração caso tome ciência de quaisquer falhas ou fraudes de que trata o presente ato.

Art. 6º A Comissão Permanente de Licitação – CPL expedirá portaria de instauração do processo administrativo sancionador, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOMPE.

Art. 7º Os autos do processo administrativo sancionador deverão ser autuados apartados aos principais, devendo a estes estar relacionados e deverão ser instruídos pela Comissão Permanente de Licitação, com todos os meios admitidos em direito, minimamente, pelos seguintes documentos:

I – Edital da Licitação, e na ausência de instrumento contratual equivalente;

II – Contrato Administrativo, e na ausência de instrumento contratual equivalente;

III – Relatório Circunstanciado, com os fatos noticiados e ou Despacho autorizador ou determinador da instauração do processo administrativo sancionador;

IV – Certidão expedida pela Comissão Permanente de Licitação quanto a precedentes administrativos referentes à apurada;

V – Cópia da publicação da Portaria de instauração do processo administrativo sancionador;

VI – E demais documentos pertinentes.

Art. 8º A Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá citar o contratado e/ou licitante, para que apresente sua defesa, da seguinte forma:

I – a Comissão Permanente de Licitação – CPL envia a citação preferencialmente por endereço eletrônico constante da proposta de preços e no cadastro do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

II – frustrado o envio eletrônico, a citação segue, preferencialmente, nesta ordem: via postal com Aviso de Recebimento - AR e, em último caso, por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

III – na citação para defesa, o licitante/contratado toma ciência da instauração do processo administrativo sancionador, da falta que lhe é imputada, dos dispositivos legais tidos como infringidos, bem como do prazo para manifestação, o qual seguirá a Lei de Licitações regente do certame;

IV – havendo manifestação do defendente, a Comissão Permanente de Licitação junta nos autos a peça de defesa, certificando quanto à sua tempestividade;

V – ainda que não haja manifestação/defesa, em ocorrendo a citação válida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL dará continuidade ao processo encaminhando os autos para a Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos – SUBADM que se manifestará, inclusive, quanto a necessidade de nomeação de defensor dativo ao contratado/licitante, deflagrando as medidas cabíveis neste caso;

VI – havendo necessidade de manifestação acerca da defesa prévia, a Comissão Permanente de Licitação - CPL envia os autos ao órgão gestor/fiscalizador;

VII – a Comissão Permanente de Licitação – CPL analisa o caderno processual, observando se foram obedecidos o contraditório e a ampla defesa, elabora Parecer final e sugere à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM a aplicação de penalidade ou o arquivamento do processo administrativo sancionador.

Art. 9º A Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos – SUBADM promoverá minuciosa análise de inteiro teor do caderno processual, observando os critérios objetivos estabelecidos nos respectivos projetos básicos e/ou termos de referência e a legislação de referência, podendo:

I – retornar os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL com vistas ao saneamento de eventuais falhas processuais e/ou omissões;

II – concluir pela regularidade da instrução dos autos, decidindo através de parecer jurídico pelo arquivamento ou pela aplicabilidade das sanções administrativas, determinando a edição e publicação do ato sancionador pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, salvo na hipótese de conclusão pela penalidade de declaração de inidoneidade;

III – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça sugestão de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá acolher ou rejeitar, por meio de parecer jurídico devidamente fundamentado, determinando, no primeiro caso, a edição e publicação de ato sancionador pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10 Ao contratado e/ou licitante apurado fica facultado:

I – impetrar recurso administrativo hierárquico contra decisão exarada pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos que poderá:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

a) acolher, motivadamente, as razões recursais, modificando e tornando pública a decisão final exarada;

b) rejeitar, motivadamente, as razões recursais, encaminhando os autos ao Procurador-Geral de Justiça para apreciação final, que:

1. poderá, fundamentadamente, acolher as razões para ao final, reformar a sanção imposta, ou rejeitá-las mantendo a decisão atacada;
2. determinará a publicização da decisão final.

II – impetrar pedido de reconsideração contra decisão de aplicação de inidoneidade exarada pelo Procurador-Geral de Justiça que poderá:

a) acolher, motivadamente, o pedido de reconsideração, modificando e tornando pública a decisão final exarada;

b) rejeitar, motivadamente, o pedido de reconsideração, tornando pública a decisão exarada.

Parágrafo único. A autoridade competente providenciará, por meio da secretaria respectiva, a publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOMPE de extrato da decisão exarada em face do recurso hierárquico ou do pedido de reconsideração.

Art. 11 A Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá promover todos os atos de citação, intimação e / ou notificação dos interessados e ainda:

I – não havendo manifestação recursal e não havendo aplicação da sanção de multa, informar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM acerca da inércia ocorrida;

II - inexistindo manifestação recursal e havendo aplicação de multa, determinar seu recolhimento à contratada /licitante sancionada:

a) no adimplemento do recolhimento, encaminhar os autos à Diretoria de Orçamento de Finanças – DOF e após, promover seu arquivamento;

b) no inadimplemento do recolhimento da multa, encaminhar os autos para o Procurador-Geral de Justiça, para análise quanto a conveniência e oportunidade de encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado, para devida inscrição em dívida ativa.

III – existindo manifestação recursal ou pedido de reconsideração, encaminhar à autoridade competente;

IV – após trânsito julgado administrativo, providenciar o lançamento das sanções junto aos sistemas competentes, tais como o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 12 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as dispostas no ATO PGJ N° 345/2007.

Art. 13 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Manaus, 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 188/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 277/2007, datado de 05.07.2007, que regulamentou a utilização da modalidade pregão, na forma presencial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, do ATO PGJ N.º 345/2007, datado de 29.08.2007, que dispõe sobre a organização e as atribuições da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 185/2021/PGJ, de 09 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso VII e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 12.07.2021, os servidores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo e Membro-Secretário da Comissão Permanente de Licitação, como Agentes de Contratação e Pregoeiros Oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como FABIOLA DE SOUZA MENDANHA e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Agentes de Apoio – Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça, suplentes da Comissão Permanente de Licitação, como substitutos eventuais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1583/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências da Comarca de Uruará/AM, no dia 12.07.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva